



PROCESSO ADMINISTRATIVO INERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025, nesta cidade de Ibimirim, do Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal, faço autuação de documentos para **PROCESSO ADMINISTRATIVO INERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, em conformidade com o **Processo TC n.º 23100711-5**, referente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2022, para apreciação desta Casa.

Eu, Rozanea Rodrigues de Lemos, Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim subscrevi.



ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2025.

Aos 03 (tres) dias do mês de abril de 2025 as 19:00 horas, na sala das sessões, após ser feita a chamada dos vereadores presentes verificou-se a presença dos Vereadores: Rozanea Rodrigues de Lemos, Sandra Silva de Carvalho, Heron Ouriques Gomes, Lucas de Souza Silva, Francisco Luan Almeida de Siqueira Sousa, José Edvaldo de Vasconcelos, Manoel Rodrigues de Lima, Edcarlos Lins da Silva, Marcia Maria Lucas da Silva, Cleiton Pereira e Emerson Vieira Freire, assim visto que havia quórum legal a Sra. Presidente deu por aberta a reunião, e autorizou o 1º secretário a fazer a leitura do **Expediente do Dia** que conforme se segue: **Processo TCE-PE Nº 22100407-5** prestação de conta do executivo municipal relativa ao exercício financeiro de 2021; **Processo TCE-PE Nº 23100711-5** prestação de conta do executivo municipal relativa ao exercício financeiro de 2022; **Projeto de Lei nº 012/2025** do Executivo Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas locais em manifestações culturais e eventos artísticos promovidos pela administração pública do município de e dá outras providencias; **Projeto de Lei nº 013/2025** do Executivo Municipal que dispõe sobre a instituição da semana municipal da cultura cristã em Ibimirim; **Requerimentos nº 30 ao 44/2025** dos Vereadores, encerrado o Expediente do dia a Sra. Presidente passou a leitura da **Ordem do Dia** onde o senhor Francisco Luan Almeida de Siqueira Souza solicitou a dispensa da leitura, sendo aceita pela Senhora Presidente, dessa maneira autorizou consecutivamente as discussões do que ora encontra-se em expediente, não tendo quem se manifestasse na Ordem do Dia a Senhora Presidente colocou em discussão e posteriormente em votação o conforme se segue: **Requerimentos nº 40, 41, 42, 43 e e 44/2025** dos Vereadores que dispõem sobre quebra de interstício e dispensa de parecer respectivamente aos Projetos de Lei Nº 008, 009, 012, 013/2025 do Executivo Municipal e Projeto de Lei nº 005/2025 do Legislativo Municipal que obtiveram aprovação por unanimidade, seguiu então aos **Requerimentos nº 30 e 31/2025** do Vereador Emerson Vieira que dispõe respectivamente de construção de um cemitério e uma praça na comunidade da Lagoa da Areia que obtiveram por igual unanimidade aprovação, passou então aos **Requerimentos nº 32 a 35/2025** da Vereador Marcia Maria que dispõem respectivamente do pagamento integral das diárias dos servidores públicos municipais do setor da Saúde, o ressarcimento de valores indevidamente descontados de servidores inativos e pensionistas a título de adicionais noturno e de insalubridade, a devida correção da galeria da Rua Mizael Bezerra da Silva, próximo ao cemitério novo, o enquadramento para grau médio dos profissionais efetivos, que obtiveram por igual aprovação por unanimidade, seguiu então aos **Requerimentos nº 36 e 44/2025** do Vereador Francisco Luan que dispõem respectivamente de elaboração de projeto para ajuste de salários do quadro de funcionários e a instalação de quebra-molas na extensão da Rua Santa Izabel, centro Ibimirim que obtiveram por igual aprovação por unanimidade, passou então aos **Requerimentos nº 37 a 39/2025** do Vereador Heron Ouriques que



Ouriques que dispõem respectivamente da continuação do calçamento da rua José de França Rocha, a continuação do calçamento da rua José Barbosa e por fim a construção de calçamento para Rua da AABB (Areia Branca), Rua José Rolim da Silva (Vila da Caixa), Rua Cicero Rolim (Padre Cicero) que obtiveram por igual aprovação por unanimidade, seguiu então ao **Requerimentos nº 46/2025** da Vereadora Rozanea Rodrigues que dispõe sobre a conclusão do cemitério da comunidade do Brejo do Priore que obteve por igual aprovação por unanimidade, encerradas as votações a Sra. Presidente autorizou o **Pequeno Expediente** onde fez uso da palavra o Senhor Chicão Presidente do Grupo de Motociclistas Casaca de Couro que agradeceu a presença de todos e veio em nome do grupo solicitar ao Prefeito atual e aos demais vereadores o apoio para acontecer o Evento do grupo na cidade de Ibimirim, os mesmos precisam de um palco, som adequado entre outros diversos fatores, o evento em si ajudará os comerciantes locais, passou então a palavra ao Vereador Manoel Rodrigues que agradeceu a presença de todos e falou sobre os quebra-molas que foram contruídos por alguns membros da comunidade, frisou que não apoiou a decisão dos quebra-molas que estão prejudicando muitas pessoas, inclusive colocando em risco a vida das pessoas que por essa pista passam, passou então a palavra a vereadora Sandra Silva que agradeceu a presença de todos e mostrou total apoio ao grupo Casaca de Couro, frisou os parabéns ao grupo por sua união, passou então a palavra ao Vereador Francisco Luan que agradeceu a presença de todos e mostrou apoio ao grupo, colocando em pauta o aproveitamento do palco em outros eventos para ajudar o grupo com seu evento, que beneficiaria o comércio o local e a cidade, passou então a palavra ao Vereador Lucas Silva que agradeceu a presença de todos e frisou que a mudança de horário está ativando a população ibimiriese a participar das sessões, parabenizou o grupo e falou por fim do Projeto de Lei que obriga os cantores locais a participarem das festividades de Santo Antônio de Ibimirim no mês de junho, passou então a palavra a Vereadora Rozanea Rodrigues que agradeceu a presença de todos e falou sobre a importância dos projetos de lei votados na presente data, bem como os requerimentos dos vereadores que iriam trazer grandes benefícios a população de Ibimirim, assim se deu por encerrado o pequeno expediente e nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente comunicou aos presentes que a próxima reunião acontecerá no dia 22/04/2025 e deu por encerrada a reunião.

Rozanea Rodrigues de Lemos
- PRESIDENTE -

Heron Ouriques Gomes
- VICE PRESIDENTE -

Sandra Silva de Carvalho
- 1º SECRETÁRIO -

Lucas de Souza Silva
- 2º SECRETÁRIO -



**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES DA 05ª
REUNIÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO REALIZADA EM
03 DE ABRIL DE 2025.**

ASSINATURA



Elton Pereira

Emerson Lima Freire

Roberto Silva

Edson Luiz da Silva

Roberto da Silva

Marcelo da Silva

Roberto da Silva

Roberto da Silva

Roberto da Silva

Roberto da Silva



CERTIDÃO

Rozanea Rodrigues de Lemos, Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito, que atendendo o disposto no art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi apresentado pelo presidente da Câmara, na seção ordinária da Câmara Municipal do dia 15 de maio de 2025, o processo TC n.º 23100711-5, referente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2022, e disponibilizado durante os dez dias subsequentes, na Secretaria da Câmara aguardando os pedidos de informações de todos os Vereadores.

Ibimirim/PE, 11 de julho de 2025.

Rozanea Rodrigues de Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0c85627f-03ee-470c-abba-f6e23105542f



CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que os demais achados apontados não representam gravidade suficiente para macular as contas do interessado;

CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Uniformidade dos Julgados;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibimirim a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2022 e a(s) medida(s) a seguir relacionadas .

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Assegurar a consistência das informações sobre as receitas e as despesas municipais prestadas aos órgãos de controle;
2. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e garantir a eficácia desses instrumentos de planejamento e controle;
3. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado e inconstitucional concedendo créditos ilimitados, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;

4. Implementar plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de buscar o equilíbrio do regime.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL





Distribuição do Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC 23100711-5

administracao@ibimirim.pe.leg.br

11 de abril de 2025 às 12:35

Para: sandracarvalho@ibimirim.pe.leg.br, emersonvieira@ibimirim.pe.leg.br, luanalmeida@ibimirim.pe.leg.br, cleitonpereira@ibimirim.pe.leg.br, heron@ibimirim.pe.leg.br, edvaldovasconcelos@ibimirim.pe.leg.br, manoellima@ibimirim.pe.leg.br, rozancarodrigues@ibimirim.pe.leg.br, edcarloslins@ibimirim.pe.leg.br, lucassouza@ibimirim.pe.leg.br, marciamaria@ibimirim.pe.leg.br

Prezados Vereadores,

Seguem, em anexo, o Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 23100711-5, referente à prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2022, para conhecimento do nobres Vereadores, na forma estabelecida no Art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

A cópia integral do processo, contendo os balanços do exercício de 2022, podem ser consultadas no link do TCE consulta processual: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> (consulta pública) ou com o Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Informamos que foi determinada a abertura de processo administrativo inerente à prestação das contas municipais referentes ao ano de 2022, conforme legislação competente.

Sem mais para o momento e à disposição para esclarecimento, manifestamos nossos protestos de consideração.

At.te.

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessor Legislativo

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0685627f-03ee-470c-ab04-fe23105542f9



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam?codigo=0685627f-03ee-470c-abd4-fe23105542f>



Distribuição do Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 23100711-5

administracao@ibimirim.pe.leg.br

11 de abril de 2025 às 12:33

Para: sandracarvalho@ibimirim.pe.leg.br, emersonviera@ibimirim.pe.leg.br, luanalmeida@ibimirim.pe.leg.br, cleitonpereira@ibimirim.pe.leg.br, heron@ibimirim.pe.leg.br, edvaldovasconcelos@ibimirim.pe.leg.br, mancasilma@ibimirim.pe.leg.br, rozanearodrigues@ibimirim.pe.leg.br, edcarlosins@ibimirim.pe.leg.br, lucassouza@ibimirim.pe.leg.br, marciamaria@ibimirim.pe.leg.br

Tags:

► Anexos

Prezados Vereadores,

Seguem, em anexo, o Parecer Prévio e interior teor da Deliberação do processo n.º TC n.º 23100711-5, referente à prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2022, para conhecimento dos nobres Vereadores, na forma estabelecida no Art. 202 do Regimento Interno desta Casa.

A cópia integral do processo, contendo os balanços de exercício de 2022, podem ser consultada no link do TCE consulta processual: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/firstView.seam> (consulta pública) ou com o Assessor Legislativo da Câmara Municipal.

Informamos que foi determinada a abertura de processo administrativo inerente à prestação das contas municipais referentes ao ano de 2022, conforme legislação competente.

Sem mais para o momento e à disposição para esclarecimento, manifestamos nossos protestos de consideração.

At.te,

Jose Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessor Legislativo



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0685627f-03ee-470c-abd4-fe23105542f

CERTIDÃO

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas, Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, nomeada pela Portaria nº 004/2025, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito, que atendendo o disposto no art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi publicado no local de costume desta Casa de Leis o parecer do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente ao processo TC n.º 23100711-5, ferente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2022, bem como entregue cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas acerca do processo supracitado.

Ibimirim/PE, 14 de abril de 2024.

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Ibimirim
Portaria nº 004/2025



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0c85627f-03ee-470c-abd4-fe23105542f

CERTIDÃO

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas, Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, nomeada pela Portaria nº 004/2025, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito, que atendendo o disposto no art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi publicado no local de costume desta Casa de Leis o parecer do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente ao processo TC n.º 23100711-5, ferente à prestação de contas do Prefeito do Município de Ibimirim, exercício de 2022, bem como entregue cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas acerca do processo supracitado.

Ibimirim/PE, 14 de abril de 2024.

José Kevin Gabriel Magalhães Dantas
Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Ibimirim
Portaria nº 004/2025



Ibimirim/PE, 07 de abril de 2025.

Ofício nº 005/2025

Ao

Presidente da CFO (Comissão de Finanças e Orçamento)
Câmara Municipal de Ibimirim/PE
Rua Castro Alves, 412, Centro
Ibimirim/PE - CEP: 55.620-000

Sr. **EDCARLOS LINS DA SILVA**

A Mesa Diretora, através de sua Presidenta, em atenção ao Art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, remeto a conta do Prefeito **JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**, referente ao exercício de 2022, proveniente do Processo TC n.º 23100711-5 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para emissão de parecer, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, o qual deverá tramitar em regime de preferência.

Ressalto que o prazo desta comissão para apresentar o mencionado parecer e projeto de Resolução é de 15 (quinze) dias.

Informamos, ainda, que o processo n.º 23100711-5, encontra-se disponível no site do TCE/PE: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, bem como no CD constante do presente processo administrativo.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de estima e consideração.

Rozanea Rodrigues de Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim



A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ WELLTON DE MELO SIQUEIRA
CPF/MF n.º 041.984.994-70
Residente No Loteamento Ângelo Gomes Lima, n.º 155
Ibimirim/PE - CEP.: 56.580-000

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo TC n.º 23100711-5, prestação de contas de governo da unidade gestora - Prefeitura Municipal de Ibimirim, relativa ao exercício financeiro de 2022, cujo parecer prévio recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, §1º, da Constituição de Pernambuco.

Em cumprimento as normas Constitucionais e Regimentais, vimos **NOTIFICAR** V. Exa. a fim de que tome ciência da decisão do Tribunal de Contas de Pernambuco e do processo Administrativo da Câmara de Vereadores, e apresente **DEFESA ESCRITA** em relação às irregularidades que lhe são atribuídas constantes na decisão do Processo TC n.º 23100711-5, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, para posterior deliberação desta Casa de Leis.

Segue cópia do Parecer Prévio e Inteiro teor da deliberação referente ao Processo TC n.º 23100711-5 do TCE/PE, bem como informamos que a cópia do processo eletrônico junto ao TCE/PE, poderá ser consultado no site: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.

Certo de sua acolhida,
Subscrevemo-nos Atenciosamente

Ibimirim/PE, 14 de abril de 2025.

Edcarlos Lins da Silva
Edcarlos Lins da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Testemunha 1 Luís Wellesson de Almeida CPF 074.271.594-97

Testemunha 2 Bernarda Xavier Alves Florêncio CPF 107.661.284-90

CERTIDÃO

Rozanea Rodrigues de Lemos, Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim, usando das atribuições que a lhe foi conferida:

CERTIFICO para todos os fins de direito que em cumprimento as normas Constitucionais e Regimentais, o Prefeito **Sr. JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**, foi devidamente notificado pessoalmente no dia **22/04/2025**, a fim de que tome ciência da decisão do Tribunal de Contas de Pernambuco e do processo Administrativo da Câmara de Vereadores, e apresente **DEFESA ESCRITA** em relação às irregularidades que lhe são atribuídas constantes na decisão do Processo TC n.º 23100711-5, **NO PRAZO DE 15 (QUINZA) DIAS CORRIDOS**, para posterior deliberação desta Casa de Leis.

CERTIFICO, ainda, que foi disponibilizado cópia integral do processo Administrativo e do Parecer Prévio e Inteiro teor da deliberação referente ao Processo TC n.º 23100711-5 do TCE/PE.

Ibimirim/PE, 22 de abril de 2025.



Rozanea Rodrigues de Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim





Ofício GP nº 93/2025 PGM

Ibimirim/PE, 08 de maio de 2025.

À

Exma. Sra. Rozanea Rodrigues de Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

Excelentíssima Sra.,

Vimos por meio desta, encaminhar a V. Ex^a., e seus ilustres pares, a defesa prévia do Processo nº 23100711-5 referente a prestação de contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, atenciosamente.

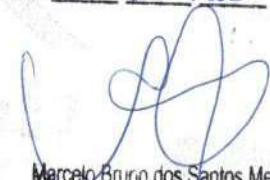

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA

— Prefeito —

Câmara Mun. de Ibimirim-PE

RECEBIDO

Em 08/05/25


Marcelo Bruno dos Santos Mendes
Governança Legislativa



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ WELLTON DE MELO SIQUEIRA, brasileiro, casado, prefeito do Município de Ibimirim/PE, portador da Cédula de Identidade nº 5.980.810 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.984.994-70, com endereço da Prefeitura Municipal situada na Av. Castro Alves, 432, Centro, Ibimirim/PE, CEP: 56580-000.

OUTORGADO: LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 20.189, representante da Sociedade Unipessoal de Advocacia **LUIS GALLINDO ADVOCACIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Pernambuco, sob nº 2709, CNPJ/MF nº 30.700.435/0001-00, com escritório situado na Rua Coronel João Rufino, 42, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52061-110, e-mail: gallindo@luisgallindo.com.br.

PODERES: Todos os da cláusula *ad juditia* para o foro em geral, podendo atuar em processos judiciais e/ou administrativos, em quaisquer instâncias das justiças estadual, federal, trabalhista e eleitoral, assim como junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Tribunais de Contas, bem como os poderes especiais para receber intimações, apresentar manifestações, representar em audiência, substabelecer, transigir, desistir, dar quitação, firmar compromisso, solicitar e receber alvarás judiciais, bem como os demais poderes necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Recife/PE, 28 de setembro de 2021.


JOSÉ WELLTON DE MELO SIQUEIRA

Outorgante



**EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM/PE**

Ref.: Proc. TC nº 23100711-5 – Prestação de
Contas do Exercício de 2022 da Prefeitura
Municipal de Ibimirim/PE

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA, prefeito do município de Ibimirim/PE, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 041.984.994-70, ambos com endereço na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Castro Alves, nº 432, Centro, Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossas Excelências, por meio do advogado infrassinado, apresentar

DEFESA PRÉVIA

para fins de auxiliar na melhor compreensão da matéria envolvida, bem assim para defender o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE).

1. DA BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de julgamento das contas de governo da Prefeitura de Ibimirim/PE, referente ao exercício de 2022, tendo o TCE/PE julgado pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, exatamente porque não se vislumbrou qualquer irregularidade idônea a reclamar a reprovação das finanças municipais no referido ano.

Segue o trecho do acórdão:

JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA:

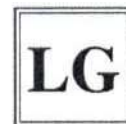
CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

Recife/PE

R. Coronel João Rufino, 42- Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-110, Tel: (81) 3204-6375, email:
gallindo@luisgallindo.com.br



IX. Observância dos limites de endividamento, com **dívida consolidada líquida correspondente a apenas 17,56% da RCL**, muito aquém do teto de 120% previsto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Cumprе destacar que, embora o Relatório de Auditoria tenha apontado falhas de natureza formal - como inconsistências pontuais nos registros contábeis, programação financeira deficiente e ausência de adoção de alíquota suplementar recomendada na avaliação atuarial - o próprio Tribunal de Contas consignou que **tais apontamentos não configuram irregularidades graves** e, por isso, **não comprometem a regularidade das contas apresentadas**.

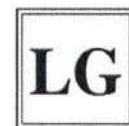
Ao contrário, o voto condutor reforça que as medidas adotadas pela gestão evidenciam compromisso com o equilíbrio fiscal, a transparência pública e a responsabilidade administrativa, sendo as falhas remanescentes passíveis de correção futura, por meio das recomendações dirigidas aos gestores, conforme previsão legal e jurisprudência consolidada do próprio TCE/PE.

É imperioso destacar que o papel desta Câmara Municipal, à luz do §2º do art. 31 da Constituição Federal, é o de julgar politicamente as contas do Chefe do Poder Executivo, **respeitado o parecer técnico do Tribunal de Contas**, o qual **somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa**, o que não se justifica diante da clareza dos fundamentos técnicos e jurídicos que amparam o parecer favorável.

Em razão disso, mostra-se imperioso que esta Câmara de Vereadores, no exercício de seu dever institucional de julgamento político-administrativo das contas, **ratifique o parecer prévio emitido pela Corte de Contas, aprovando, com ressalvas, as contas de governo do exercício de 2022**, em consonância com o Estado Democrático de Direito e com os princípios que regem a Administração Pública.

2. DO MÉRITO

Ab initio, conforme restará demonstrado nas linhas a seguir, não se deduz nenhuma irregularidade anunciada, bem como qualquer dano ao



profissionais para reforçar a equipe de arrecadação e execução fiscal; a atualização dos sistemas de informação para melhorar o monitoramento e controle das dívidas ativas; o estabelecimento de parcerias com escritórios de advocacia especializados em recuperação de crédito.

Por fim, por cautela, ainda que se admita a deficiência na referida arrecadação/inscrição de débitos na dívida ativa, não fora possível vislumbrar comprovação que isso causou tamanha lesividade aos cofres públicos, capaz de tornar a conduta eivada de reprovabilidade a ensejar reprovação das contas.

2.2 [ID.02] INCONSISTÊNCIA NO VALOR DE RECEITAS ARRECADADAS INFORMADO NO TOME CONTA E AQUELE INFORMADO NO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

[ID.03] INCONSISTÊNCIA NO VALOR DE RECEITAS ARRECADADAS INFORMADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AQUELE INFORMADO A ESTE TRIBUNAL, DISPONIBILIZADO NO TOME CONTA

A Auditoria para os pontos ID.02 e ID.03 retrata que a receita do Município de Ibimirim não está em conformidade com o Relatório da Execução Orçamentária (RREO) do Encerramento do exercício.

Convém elencar algumas divergências existentes entre as informações constantes no sistema Tome Conta, desenvolvido por este Tribunal⁹, e aquelas prestadas pelo município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)¹⁰, da Secretaria de Tesouro Nacional:

Tabela 2.1b – Comparativo das receitas registradas – Siconfi x Tome Conta (em R\$)			
Receita	STN – Siconfi (a)	Tome Conta (b)	Diferença % (a – b)/a
Contribuições	3.312.856,29(1)	869.488,25(2)	73,75
Patrimonial	2.347.303,43(1)	2.071.817,94(2)	11,74
Transferências Correntes	77.184.296,95(1)	86.050.527,94(2)	-11,49
Outras Receitas Correntes	968.584,33(1)	924.467,19(2)	4,50
Fontes:	(1)Siconfi, RREO, Anexo 01 (doc. 77). (2)Sistema Tome Conta, TCE-PE (consulta realizada em 22/04/2024).		

Ressalte-se que no Relatório de Execução Orçamentária as receitas de contribuições, patrimonial, outras receitas correntes soma-se as entidades da



"O entendimento do princípio da realidade parte de considerações bem simples: o Direito volta-se à convivência real entre os homens e todos os atos partem do pressuposto de que os fatos que sustentam suas normas e demarcam seus objetivos são verdadeiros.

São os fatos que regularmente ocorrem ou podem ocorrer, na natureza física ou convivencial, e só excepcionalmente, e por disposição expressa, a ordem jurídica acolhe ficções ou presunções.

Em outros termos, a vivência do Direito não comporta fantasias; o irreal tanto não pode ser a fundamentação de um ato administrativo quanto não pode ser o seu objetivo. O Direito Público, ramo voltado à disciplina da satisfação dos interesses públicos, tem, na inveracidade e na impossibilidade, rigorosos limites à discricionariedade"

Observe-se que o poder executivo municipal pode orçar a Receita, no entanto, a respectiva arrecadação depende de outros entes. Sem dúvida, quanto às Receitas, o Município tem pouco poder de fomentar sua arrecadação, em função de diversos fatores, como por exemplo, a dependência da capacidade de desembolso de outros entes da Federação, o Estado e/ou União.

Nesse entendimento, trata-se de receitas originárias de transferências voluntárias que, enfatize-se, precisam ser contempladas na Lei Orçamentária, para que possam vir para o município, mas que, na realidade, nem sempre são repassadas dentro do exercício e, assim, nem sempre chegam a 100% do que se fez constar em orçamento.

Portanto, no ponto, não se pode considerar qualquer mácula grave da gestão, tampouco qualquer dano ao erário. De todo modo, a receita de capital, tal como realizada, pode não parecer, mas para um município do porte de Ibimirim, reflete resultado deveras positivo.

Por fim, consoante dispõe o próprio relatório de auditoria, a atual gestão, que iniciou seu mandato em 2021, desde então apresenta expressiva evolução no tocante à realização de receitas:



VALOR DE DESPESAS REALIZADAS INFORMADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AQUELE INFORMADO A ESTE TRIBUNAL, DISPONIBILIZADO NO TOME CONTA.

A Auditoria para os pontos [ID.05],[ID. 06] e [ID.07] retrata que a despesa do Município de Ibimirim não está em conformidade com o Relatório da Execução Orçamentária (RREO) do Encerramento do exercício e o Tome Conta.

Convém elencar as principais divergências existentes entre as informações constantes no sistema Tome Conta, desenvolvido por este Tribunal¹⁷, e aquelas prestadas pelo município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)¹⁸, da Secretaria de Tesouro Nacional (STN):

Tabela 2.2b – Comparativo das despesas registradas – Siconfi x Tome Conta (em R\$)			
Despesas por Função	STN – Siconfi (a)	Tome Conta (b)	Diferença % (a – b)/a
Administração	10.792.545,54(1)	10.562.948,66(2)	2,13
Previdência Social	6.110.668,31(1)	4.961.048,80(2)	18,81
Saúde	23.266.594,83(1)	23.837.028,36(2)	-2,45
Educação	31.345.296,96(1)	32.701.909,62(2)	-4,33
Fontes:	(1)Siconfi, RREO, Anexo 02 (doc. 77). (2)Sistema Tome Conta, TCE-PE (consulta realizada em 22/04/2024).		

Conforme exposto na tabela anterior, as despesas com Administração, Previdência Social, Saúde e Educação apresentaram divergência entre os sistemas apresentados na tabela acima.

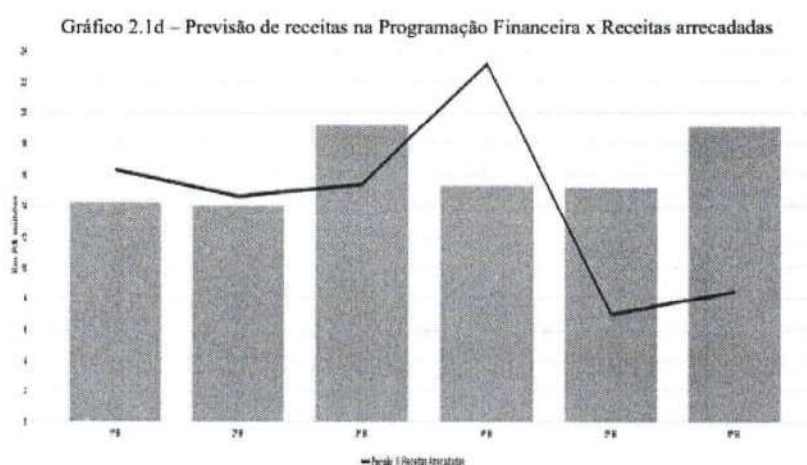
Ressalte-se que no Relatório de Execução Orçamentária, as despesas por função esta conforme o enviado na prestação de conta, e o Siconfi sendo retificado na data 30/06/2023. O Tome Conta foi retificado a pós envio da prestação de conta, e na data 27/05/2024 foi retificado novamente.

RREO ANEXO 02 DESPESAS POR FUNÇÃO	SICONFI EMPENHO/ LIQUIDAÇÃO R\$	TOME CONTA EMPENHO/ LIQUIDAÇÃO R\$
LEGISLATIVO	2.563.936,31	2.563.936,31
EXECUTIVO	30.208.933,54	30.208.933,54
ADMINISTRAÇÃO	10.792.545,54	10.792.545,54
URBANISMO	7.277.967,51	7.277.967,51



Ou seja, do ponto de vista da gestão, ficou demonstrada a intenção da gestão no sentido de organizar as receitas para o exercício seguinte, conforme Doc. 22 da prestação de contas, donde consta a programação financeira.

Ademais, conforme o gráfico a seguir, extraído da própria auditoria, a programação financeira refletiu a realidade da arrecadação municipal:



Note-se que mesmo no 3º, 5º, 6º bimestre, onde se verifica considerável diferença entre o previsto e o arrecadado, ainda assim, representou resultado positivo, do ponto de vista da arrecadação maior que a prevista.

Dito isso, no tocante ao cronograma mensal de desembolso, há de se invocar a razoabilidade e a proporcionalidade, sobretudo porque dificilmente se atingirá a perfeição em termos de gestão e finanças públicas.

Primeiramente, calha chamar atenção para o fato de que a maior parte das despesas foi empregada em áreas essenciais, a saber, saúde e educação, respectivamente 23,93% e 33,85 % do total empenhado, conforme o gráfico a seguir, que representa o demonstrativo de despesas por funções, subfunções e programas conforme vínculo com recursos:



diminuição nos anos posteriores, se deu, em razão de eventos alheio à ingerência do gestor, a exemplo da pandemia de COVID-19, onde houveram prioridades para o emprego dos recursos.

Portanto, é imperioso que se considere quando do julgamento o fato de que não houve extrapolação alguma dos gastos públicos, visto que a afirmação de falha na elaboração do cronograma mensal de desembolsos pode dar a entender que se trata de descontrole financeiro da gestão, o que nem de longe é a realidade.

De todo modo, ainda que se considere alguma falha quanto ao cronograma de desembolso mensal, é notável não há qualquer irregularidade grave ou ato de gestão efetivamente antieconômico capaz de impedir a aprovação das contas.

Com efeito, apenas em dois bimestres do exercício (quarto e sexto) houve certo descompasso entre a previsão e o efetivamente de desembolsado, o que claramente, ao longo dos 12 (doze) meses, restou devidamente compensado, a exemplo do primeiro e segundo bimestre, cuja despesa executada ficou bastante abaixo da prevista, tudo conforme o gráfico extraído do Cronograma Mensal de Desembolso e do Siconfi, RREO 1º-6º bimestres de 2022, constante no relatório.

Portanto, afigura-se deveras desarrazoada a conclusão adotada pela auditoria no sentido da suposta irregularidade ora debatida, visto que desconsidera a amplitude do exercício e a devida contenção gastos, sendo a prudência um traço marcante do governo conduzido pelo Sr. Jose Welliton de Melo Siqueira.

Face às constatações e ressalvas feitas pela Respeitável Auditoria, há de se convir que Cronograma de execução mensal de desembolso, por se tratar de estimativa, é possível e aceitável a ocorrência da imprecisão, na comparação da estimativa com a realização final. Todavia, também se entende necessária a elaboração do referido cronograma de desembolso mensal, o qual guarde a fidelidade máxima possível com a realidade, envolvendo estimativa e realização.



Legislativo, "libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o orçamento".

Ora, todos os créditos adicionais abertos em 2022 estavam dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme consta nas conclusões do Relatório de Auditoria. Tais créditos adicionais foram feitos em função da real necessidade, em cada circunstância durante a execução orçamentária.

A Lei Municipal nº 842/2021, que definiu o Orçamento para o exercício 2022, dispôs em seu art. 8º que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada.

O art. 9º da LOA estipulou que o limite estabelecido no art. 8º não seria onerado quando o crédito se destinasse ao atendimento de determinadas despesas.

Diante de um orçamento de 85.000.000,00, o município suplementou um total de 22.135.455,54 (26,04%), desse montante, observa-se que houve exceções conforme previsto no art. 21º da Lei Orçamentária, conforme quadro a seguir:

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM 2022			
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 830, DE 08/12/2021			
DESPESA TOTAL FIXADA		R\$ 85.000.000,00	
PERCENTUAL AUTORIZADO NA LOA P/ SUPLEMENTAÇÃO 40%		R\$ 34.000.000,00	
TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA		R\$ 22.135.455,54	26,04%
EXCEÇÕES CONF. ART. 9º DA LOA		R\$ 38.791.782,33	45,64%
TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA		R\$ 22.135.455,54	26,04%

RESUMO GERAL

Recurso:	1	Anulação	==	60.927.237,87	71,68 %	
Recurso:	2	Excesso	==	9.357.894,46	11,01 %	
Recurso:	3	Superávit Financeiro	==	11.032.375,57	12,98 %	
Crédito Orçamentários:				Total Geral:	81.317.507,90	95,668 %
Lei Orçamentária: (A)	22.135.455,54					
Lei Orçam.(Exceções):(B)	51.814.652,36					
Lei específica:						
Crédito Especial:	7.367.400,00					
Crédito Extraordinário:						
Limite Definido						40,00 %
Total Geral (por decretos sobre a Lei Orçamentária) (A+B)/C :						87,00 %
Total p/ efeito de limite retirada as exceções(sob a Lei Orç.) (A/C)						26,042 %

Recife/PE



deliberação do Legislativo, sendo, portanto, o povo o seu real promovedor.

2.7. [ID.11] OMISSÃO NO DEVER DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, POR FONTE, DISPONÍVEL PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

A auditoria cita a abertura de créditos adicionais sem a existência de fontes de recursos. Vale salientar, que as dotações contempladas nos créditos adicionais conforme previsto na Lei nº 842/2021, foram abertas com fonte de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, o que, de acordo com o próprio relatório de auditoria, não repercute quantitativamente como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 85.000.000,00.



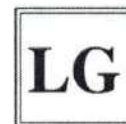
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR
Avenida Castro Alves, 432
10105971/0001-50 Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: ZEMBRO) Entidade: CONSOLIDADO

Descrição	Valor
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	96.957.092,14
II - (-) Receitas provenientes de convênios	803.262,39
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	96.153.829,75
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	75.972.474,23
V - (-) Receitas provenientes de convênios	100.000,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	75.872.474,23
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	0,00
VIII - (-) Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	0,00
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,2673
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	0,00
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	96.957.092,14
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	96.957.092,14
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	84.787.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	12.170.092,14
XVI - (-) Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	9.357.894,46
XVII - (-) Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	2.812.197,68

Diante do exposto, verifica-se que o município utilizou de excesso nos créditos suplementares, e de acordo com o art. 8º, inciso I, c da Lei Orçamentária Anual, não havendo o que se falar em descumprimento da previsão legal. Repise-se que a LOA, passou pelo crivo do Legislativo Municipal, que aprovou a mesma.

Razão que, pugna-se pelo afastamento de qualquer irregularidade apontada.



c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Repise-se que a LOA, passou pelo crivo do Legislativo Municipal, que aprovou a mesma. Razão que, não carece de qualquer ilegalidade à macular as contas e ensejar suas reprovações.

Ainda, fora apontado que durante a execução orçamentária de 2022 existiu um déficit de R\$ 3.629.089,23, em relação a arrecadação e execução da despesa. Tal déficit apontado representa 3,76% do montante arrecadado do município.

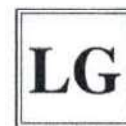
Dessa forma, é imperioso se invocar a razoabilidade e a proporcionalidade, sobretudo porque dificilmente se atingirá a perfeição em termos de gestão e finanças públicas.

É assim que milita o espírito das inovações legislativas trazidas pela Lei Federal nº 13.655/2018, que estatui como dever do julgador analisar as circunstâncias fáticas que condicionaram a atuação do Gestor Público na prática ou na omissão de atos à frente da Gestão Pública, a fim de garantir a expedição de decisão justa, condizente com o grau de responsabilidade atribuível ao gestor, esta somente verificada, repise-se, em caso de dolo ou erro grosseiro, o que não é o caso.

No caso, faz-se imprescindível que seja analisada a situação dos municípios, sobretudo àqueles em similar porte de Ibimirim, sobretudo, quando das as transferências do governo federal para os municípios sem a devida contrapartida financeira, principalmente nas áreas da saúde, educação, assistência social.

Diante do Superávit Financeiro, no [ID.12] fora evidenciado a possibilidade de utilização dos referidos numerários, reitere-se que, tudo isto com o aval do legislativo municipal.

Ainda, repise-se que a maior parte das despesas foi empregada em áreas essenciais, a saber, saúde e educação, respectivamente 23,93% e 33,85



Ademais, tratando-se de irregularidade eminentemente formal, que não implica mácula efetiva à prestação de contas, pede desde já que seja afastada no julgamento.

2.9. [ID.15] BALANÇO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO COM REGISTRO DEFICIENTE DO PASSIVO DE LONGO PRAZO, UMA VEZ QUE AS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS NÃO FORAM APURADAS CORRETAMENTE

Os valores registrados no Balanço Patrimonial representam o montante de R\$ 70.329.349,53, referentes a atualização realizada pelo Cálculo Atuarial no exercício de 2022 das provisões matemáticas previdenciárias do Instituto de Previdência dos servidores de Ibimirim, conforme relatório do Atuário quadro a seguir:

**ANEXO II - Demonstrativo de Reserva Matemática
(Portaria MPS nº 916/03)**

PROVISÕES MATEMÁTICAS		
PROVISÕES MATEMÁTICAS - CONTABILIDADE - DATA-BASE: 31/12/2022		
Ativo		
Código da Conta	Plano de Contas	R\$
(APP)	(1) Ativo - Plano Previdenciário	4.957.059,85
1.1.2.1.1.71.00	Parcelamento de débitos previdenciários - Curto prazo	0,00
1.1.2.1.1.01.71	Parcelamento de débitos previdenciários - Longo prazo	0
	Total do Ativo	4.957.059,85
2.2.7.2.1.00.00 (2)+(3)+(4)+(5)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	70.329.349,53
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2.2.7.2.1.03.00	(2) Provisões para Benefícios Concedidos	49.485.634,79
2.2.7.2.1.03.1	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	51.030.437,05
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	-1.544.802,26
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aposes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(3) Provisões para Benefícios a Conceder	20.843.714,74
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	106.160.051,39
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	-48.729.407,39
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	-26.248.637,22
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	-10.338.292,04
2.2.7.2.1.05.05	(-) Aposes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(5) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
Nota explicativa		

Tabela 11: Valores a serem lançados no balancete contábil.

No exercício de 2022, nota-se um acréscimo referente a reversão de provisões matemáticas do RPPS conforme relatório do Atuário que aumentou em R\$ 13.634.507,20 em comparação com o exercício de anterior.



Ocorre que durante o período analisado, o município enfrentou desafios econômicos significativos, incluindo uma recessão que afetou diretamente a arrecadação de receitas. A queda na atividade econômica reduziu a base de arrecadação de tributos municipais, resultando em receitas correntes menores que o esperado.

Houve um aumento nas despesas correntes devido a fatores incontroláveis e necessários, tais como o aumento dos Custos com Saúde e Educação, onde os gastos com saúde e educação foram ampliados para atender às demandas da população, especialmente em razão da pandemia de COVID-19, que exigiu investimentos emergenciais em infraestrutura e atendimento à saúde pública.

Repise-se que a maior parte das despesas foi empregada em áreas essenciais, a saber, saúde e educação, respectivamente 23,93% e 33,85 % do total empenhado, conforme o gráfico a seguir, que representa o demonstrativo de despesas por funções, subfunções e programas conforme vínculo com recursos, tal qual, houve respeito ao limite prudencial de gastos com pessoal, que se deu, muito abaixo do limite.

Também, gastos com reajustes salariais e contratações emergenciais, afim de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, foi necessário realizar reajustes salariais conforme previsto em lei, além de contratações emergenciais de profissionais da saúde e da educação.

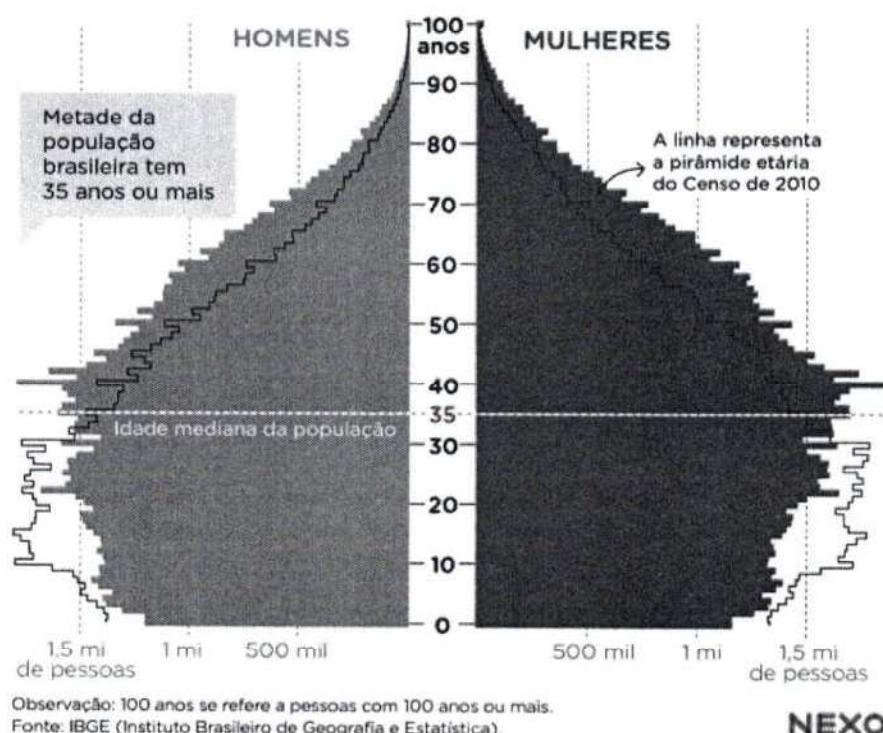
No entanto, ainda assim, reitere-se quanto à linearidade e diminuição gradativa das despesas com pessoal ao longo da gestão, o que denota também prudência nesse ponto tão "sagrado" do orçamento público, conforme se extrai do gráfico a seguir decorrente de relatórios de auditoria anteriores e do Siconfi, conforme demonstrado no próprio relatório de auditoria e detalhado em tópico supra.

Ainda, ao longo da gestão, o município está implementando um plano de ajuste fiscal que inclui a Redução de Despesas Não Essenciais: Identificação e corte de despesas não essenciais para readequar o orçamento; O Aprimoramento da Arrecadação: Adoção de medidas para melhorar a



Pirâmide etária do Brasil no Censo de 2022

Em milhão de pessoas, por cada idade e gênero

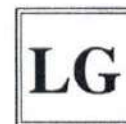


Dessa forma, a inversão da pirâmide etária traz imensos desafios para o país, quem dirá para um município de **PEQUENO PORTE DO SERTÃO NORDESTINO**, uma vez que o aumento da população idosa demanda mais investimentos em previdência social e assistência social.

Com efeito, a inversão da pirâmide etária no Brasil, como mencionado anteriormente, refere-se ao aumento da proporção de idosos em relação à população mais jovem. Sendo assim, esse fenômeno tem **implicações diretas no sistema previdenciário do país e está relacionado ao conceito de déficit atuarial**.

À medida que a população idosa aumenta, há um aumento nos gastos com aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários. Essa situação pode se tornar insustentável caso as contribuições dos trabalhadores não sejam suficientes para cobrir essas despesas.

Sob esse prisma, observa-se que o problema do equilíbrio atuarial dos Regimes de Previdência é um problema histórico e com múltiplas facetas.



Sendo assim, resta evidente que o Prefeito do Município NÃO POSSUI INGERÊNCIA ADMINISTRATIVA na Autarquia Municipal Previdenciária, uma vez que se trata de órgão da Administração Pública Indireta.

Isto posto, percebe-se que para que o gestor adotasse qualquer medida para equacionar o déficit previdenciário, era preciso que o GESTOR DO FUNPRESE, O QUAL PODERIA ESTAR MUNIDO DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS, EXPEDISSE OFÍCIOS, O QUE NÃO FOI FEITO.

Uma vez que, o compromisso e submissão com o dever legal evita que haja ainda mais déficit, o que deve ser visto como uma diligência a minimizar danos. Nesses termos, requer-se o afastamento das presentes irregularidades.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que esta Câmara Legislativa julgue pelo **ACATAMENTO DO PARECER PRÉVIO** emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco do exercício financeiro de 2022 da Prefeitura de Ibimirim/PE, no que tange ao recursos manejados pelo Sr. José Welliton.

Por fim, pugna para que todas as publicações, intimações e demais notificações/comunicações de estilo sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS**, inscrito na **OAB/PE nº 20.189**, com endereço profissional constante do timbre desta lauda, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do CPC/15 e na conformidade do entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ no EREsp nº 812.041.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Recife/PE, 07 de maio de 2025.

LUÍS GALLINDO

OAB/PE 20.189

LUIS ALBERTO
GALLINDO
MARTINS:007694
29459

Assinado de forma digital por LUÍS ALBERTO
GALLINDO MARTINS:00769429459
Data: 2025.05.08 13:32:10 -03'00'

LUÍS EDUARDO BARBOSA

OAB/PE 64.782



ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

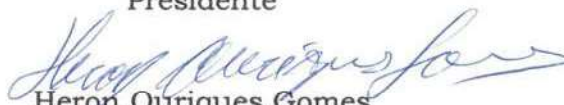
Aos 15 dias do mês de maio de 2025, na sede da Câmara Municipal de Ibimirim, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar e deliberar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), o qual recomendou a aprovação com ressalvas das contas do ex-prefeito José Wellington de Melo Siqueira, referentes aos exercícios financeiros de 2021 e 2022. Durante a sessão, foi realizada a leitura integral das considerações dos Relatores, que detalhou de forma minuciosa os pontos que fundamentaram a recomendação do TCE-PE. Após essa exposição, iniciou-se um extenso debate entre os membros da comissão acerca dos elementos apresentados. Na reunião esteve presente a nossa assessoria jurídica o Dr. Aristides Joaquim Félix Júnior, que esclareceu dúvidas e contribuiu para o posicionamento dos integrantes da comissão.

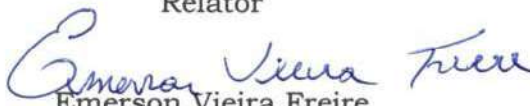
Ao final das discussões, a comissão concluiu pela aprovação, com ressalvas, das contas do prefeito. Assim, em conformidade com a recomendação do Tribunal, a Comissão elaborou seu parecer de maneira fundamentada e propôs um Projeto de Decreto Legislativo a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara, visando aprovar os Pareceres Prévios e, consequentemente, **APROVAR COM RESSALVAS as contas do prefeito José Wellington de Melo Siqueira referentes aos exercícios de 2021 e 2022.**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Ibimirim/PE, 15 de maio de 2025.


Edcarlos Lins da Silva
Presidente


Heron Ouriques Gomes
Relator


Emerson Vieira Freire
Membro

**Parecer à Prestação de Contas Da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE,
Gestor José Wellinton de Melo Siqueira, Exercício de 2022.**

Ibimirim/PE, 15 de maio de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I- RELATÓRIO

Conforme determinação do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Presidente da Câmara enviou para análise desta Comissão o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em relação à prestação de contas do Prefeito Sr. **José Wellinton de Melo Siqueira**, relativa ao exercício financeiro de 2022.

O parecer prévio emitido pelo TCE-PE, em anexo ao presente parecer, APROVA AS MENCIONADAS CONTAS, COM RESSALVAS.

Analisando o Inteiro Teor do Parecer Prévio constatamos que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco opinou pela aprovação com ressalvas das contas do Prefeito de Ibimirim, **José Wellinton de Melo Siqueira**, referentes ao exercício de 2022.

O parecer prévio alusivo processo TCE-PE nº 23100711-5, recomendou com base no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12600/2004 e ainda no artigo 8º combinado com o 14 da Res. TC nº 236/2024, os seguintes itens:

- a) Assegurar a consistência das informações sobre as receitas e despesas municipal prestadas aos órgãos de controle;
- b) Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, evidenciando o fluxo real das entradas e saídas de recursos e garantir a eficácia desses instrumentos de planejamento e controle.
- c) Estabelecer na LOA um limite razoável para abertura de créditos especiais para não descaracterizar a LOA, que é um instrumento de planejamento, sem excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;
- d) Implementar plano de amortização para o DEFIC atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, conforme avaliação atuarial, para equilibrar o Regime.

Essas incorreções, de ordem em grande parte contábil, não comprometeram a emissão do parecer favorável à aprovação das contas, desde que as recomendações e determinações feitas pelo tribunal fossem atendidas em exercícios futuros.

Edson





II- DO PAPEL DO PODER LEGISLATIVO DE JULGAR O PARECER PRÉVIO DO TCE – PE

A Constituição Federal estabelece que as contas públicas dos Chefes do Poder Executivo devem ser julgadas de forma definitiva pela instituição parlamentar competente, cabendo ao Poder Legislativo essa prerrogativa.

No exercício do controle externo da legalidade e regularidade das atividades financeiras dos Presidentes da República, Governadores e Prefeitos, o Tribunal de Contas atua como órgão técnico auxiliar, conforme dispõe o art. 31 da Carta Magna:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

A apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo - que é a expressão visível da unidade institucional desse órgão da soberania do Estado - constitui prerrogativa intransferível do Legislativo.

O Tribunal de Contas, ao emitir parecer prévio, atua apenas como órgão técnico-jurídico auxiliar, mas jamais substitui o papel fundamental do Legislativo no julgamento das contas, que possui natureza claramente constitucional.

Portanto, em nosso sistema jurídico, o órgão competente para o julgamento final das contas de qualquer Chefe do Poder Executivo - seja o Presidente da República, Governadores ou Prefeitos - é o Poder Legislativo.

A função do Tribunal de Contas é emitir um parecer técnico que instrui o processo, mas a decisão sobre aprovação ou rejeição das contas cabe exclusivamente à Câmara de Vereadores, sendo essa prerrogativa indelegável e fundamental para a preservação da independência e autonomia do Legislativo no controle da gestão pública.

III- DA OPORTUNIDADE A AMPLA DEFESA

Eda Vas



Conforme estabelecido no art. 202, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibimirim, o interessado foi devidamente notificado para apresentar defesa escrita em 15 (quinze) dias, o qual cumpriu tempestivamente.

Em sua defesa, o prefeito **José Wellinton de Melo Siqueira**, através de advogado legalmente constituído, argumentou que cumpriu rigorosamente os percentuais exigidos em nossa constituição e LRF. No mérito, rebateu ponto a ponto os argumentos trazidos no parecer prévio do TCE-PE, e requereu o acatamento do PARECER PRÉVIO em sua integralidade.

IV- CONCLUSÃO

Considerando que o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a aprovação com ressalvas das contas de **José Wellinton de Melo Siqueira**, referente ao exercício de 2022;

Considerando que o interessado apresentou defesa contestando as pendências apontadas no Parecer Prévio;

Considerando que não há irregularidades remanescentes capazes de macular as contas do interessado;

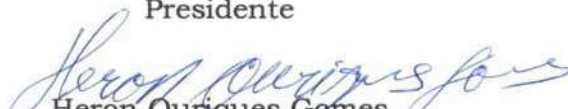
Considerando o dever constitucional da Câmara de Vereadores de julgar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

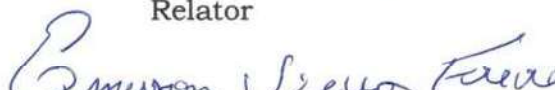
A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da Prefeitura Municipal de Ibimirim, da Gestão de **José Wellinton de Melo Siqueira**, exercício financeiro 2022, para o que apresenta o projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Ibimirim/PE, 15 de maio de 2025.


Edcarlos Lins da Silva
Presidente


Heron Ouriques Gomes
Relator


Emerson Vieira Freire
Membro



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 002/2025

Ementa: Aprova com ressalva a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, referente ao exercício financeiro de 2022.

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ibimirim, no uso de suas atribuições, especialmente amparado no Regimento Interno emite o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Considerando o Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, que recomendou ao Plenário a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual opinou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da prestação de contas referente ao exercício de 2022, do então gestor **José Wellinton de Melo Siqueira**;

Considerando, ainda, o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº 23100711-5, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do prefeito de Ibimirim, gestor **José Wellinton de Melo Siqueira**, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 15 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim-PE	
REUNIÃO	
☒ ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA
☐ VOTOS A FAVOR	☐ VOTOS CONTRAS
☐ ABSTENÇÃO	☒ POR UNANIMIDADE
IBIMIRIM, 15/05/2025	
1º SECRETÁRIO	

Edcarlos Lins da Silva
Edcarlos Lins da Silva
Presidente

Heron Ouriques Gomes
Heron Ouriques Gomes
Relator

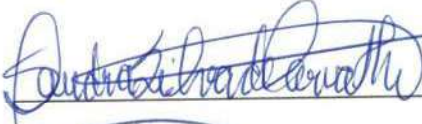
Emerson Vieira Freire
Emerson Vieira Freire
Membro



**LISTA DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO Nº 002/2025 INERENTE AO
PROCESSO TC Nº 23100711-5 QUE APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, VOTAÇÃO EM
15 DE MAIO DE 2025.**

VOTOS A FAVOR:

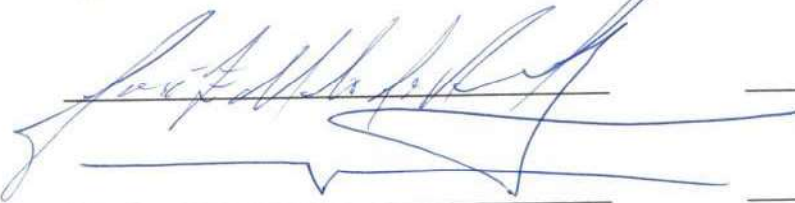


Lucas de Souza Silva




LUCAS DE SOUZA SILVA



Carlos Luis da Silva


VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTEÇÕES:



ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2025.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2025 as 19:00 horas, na sala das sessões, após ser feita a chamada dos vereadores presentes, verificou-se a presença dos Vereadores: Rozanea Rodrigues de Lemos, Heron Ouriques Gomes, Lucas de Souza Silva, Sandra Silva de Carvalho, Francisco Luan Almeida de Siqueira Sousa, José Edvaldo de Vasconcelos, e Marcia Maria Lucas da Silva e Edcarlos Lins da Silva, constatando a ausência dos vereadores Emerson Vieira Freire, Cleiton Pereira e Manoel Rodrigues de Lima, assim visto que havia quórum legal a Sra. Presidente deu por aberta a reunião, e autorizou a 1º secretária a fazer a leitura do **Expediente do Dia** que conforme se segue: **Projeto de Decreto nº 001/2025** – aprova o parecer prévio do tribunal de contas do Estado de Pernambuco no Processo TC nº 22100407-5 que APROVA COM RESSALVAS a prestação de conta do exercício financeiro de 2021; **Projeto de Decreto nº 002/2025** – aprova o parecer prévio do tribunal de contas do Estado de Pernambuco no Processo TC nº 23100711-5 que APROVA COM RESSALVAS a prestação de conta do exercício financeiro de 2022, após a leitura a Sra. Presidente autorizou as discussões do Expediente do dia no qual nenhum vereador se propôs a falar, encerrado o Expediente do dia a Sra. Presidente passou a leitura da **Ordem do Dia** onde o senhor Francisco Luan Almeida de Siqueira Souza solicitou a dispensa da leitura, sendo aceita pela Senhora Presidente, dessa maneira autorizou consecutivamente as discussões do que ora encontra-se em expediente, não tendo quem se manifestasse na Ordem do Dia a Senhora Presidente colocou em discussão e posteriormente em votação conforme se segue: **Projeto de Decreto nº 001/2025** – aprova o parecer prévio do tribunal de contas do Estado de Pernambuco no Processo TC nº 22100407-5 que APROVA COM RESSALVAS a prestação de conta do exercício financeiro de 2021 que foi aprovado por unanimidade, passou então ao **Projeto de Decreto nº 002/2025** – aprova o parecer prévio do tribunal de contas do Estado de Pernambuco no Processo TC nº 23100711-5 que APROVA COM RESSALVAS a prestação de conta do exercício financeiro de 2022, que por igual foi aprovado por unanimidade, encerradas as votações a Sra. Presidente autorizou o **Pequeno Expediente** que por inscrição, fez uso da palavra o Sr. Prefeito José Weliton de Siqueira, que iniciou agradecendo a presença de todos e a aprovação dos decretos legislativos referentes à prestação de contas de sua gestão. Em sua fala, destacou que o período foi especialmente desafiador devido à pandemia, com hospitais lotados e inúmeras perdas que marcaram profundamente a população, apesar das adversidades, o senhor prefeito ressaltou os avanços e benfeitorias alcançados durante sua administração. Citou, entre eles, a reforma do Hospital Marcos D'Ávila, que agora conta com nova



estrutura e médicos plantonistas 24 horas. Destacou também a criação do CRIA – Centro de Recuperação, e a abertura de novas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo as localizadas no Sítio Varas, Brejo do Prioré, Sítio Salgado, Serrota e Barro Branco, além da reforma de 11 UBS já existentes, em continuidade mencionou ainda a aquisição de uma van para atender às demandas do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), e informou que as comunidades da Agrovila IV, Agrovila III, Barro Branco, Nazário, Pereiro, Baixa da Alexandra, Moxotó e Poço do Boi agora contam com ambulâncias próprias para atendimento local. Destacou, com orgulho, a entrega de notebooks aos professores efetivos e tablets aos agentes comunitários de saúde, realizada em 2021, bem como o pagamento do rateio do FUNDEF (em 2021) e do FUNDEB (em 2022), entre outras conquistas importantes para o município. Finalizando sua fala, o prefeito reafirmou seu compromisso com o povo ibimirense e agradeceu de forma especial aos secretários municipais, reconhecendo que nenhuma dessas realizações teria sido possível sem o empenho e a dedicação de toda a equipe de governo, fez uso da palavra a Presidenta Rozanea Rodrigues de Lemos, que iniciou agradecendo a presença de todos e, de modo especial, a Deus, em sua fala, destacou que atravessamos um período conturbado devido à pandemia, no qual tanto os secretários quanto o prefeito enfrentaram grandes desafios e dificuldades, apesar desse cenário, parabenizou o Poder Executivo pelas conquistas alcançadas, que, mesmo em meio às adversidades, contribuíram significativamente para o desenvolvimento do município, realizando sonhos e atendendo às necessidades de diversas comunidades, na sequência, mencionou o evento promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), realizado no auditório da Pausada Vale do Moxoto, onde foram debatidos temas importantes voltados à proteção e ao cuidado com as crianças e adolescentes do nosso município. Em seguida, foi concedida a palavra ao Vereador Edvaldo de Vasconcelos, que agradeceu a presença de todos os presentes, destacou a grande responsabilidade que é para o Legislativo votar as contas do Poder Executivo, reconhecendo a importância e o impacto dessa decisão para o município. Em seguida passou a palavra para o vereador Lucas de Souza que agradeceu a presença de todos e parabenizou o prefeito por sua dedicação ao povo do município de Ibimirim, onde fez muitas benfeitorias, frisando ainda o trabalho dos secretários municipais que vem fazendo jus ao cargo, passou então a palavra ao Vereador Heron Ouriques Gomes que agradeceu a presença de todos, e falou sobre as contas do prefeito, que é um homem íntegro, que cumpre com seus afazeres e por isso tem várias conquistas que é em prol de melhoria para a população ibimirense, passou então a palavra ao Vereador Francisco Luan que agradeceu a presença de todos e falou sobre as contas aprovadas do prefeito 2021 e 2022, que no período cobrava muito do prefeito, mas foram cobranças essas necessárias para que o executivo



estrutura e médicos plantonistas 24 horas. Destacou também a criação do CRIA – Centro de Recuperação, e a abertura de novas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo as localizadas no Sítio Varas, Brejo do Prioré, Sítio Salgado, Serrota e Barro Branco, além da reforma de 11 UBS já existentes, em continuidade mencionou ainda a aquisição de uma van para atender às demandas do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), e informou que as comunidades da Agrovila IV, Agrovila III, Barro Branco, Nazário, Pereiro, Baixa da Alexandra, Moxotó e Poço do Boi agora contam com ambulâncias próprias para atendimento local. Destacou, com orgulho, a entrega de notebooks aos professores efetivos e tablets aos agentes comunitários de saúde, realizada em 2021, bem como o pagamento do rateio do FUNDEF (em 2021) e do FUNDEB (em 2022), entre outras conquistas importantes para o município. Finalizando sua fala, o prefeito reafirmou seu compromisso com o povo ibimirense e agradeceu de forma especial aos secretários municipais, reconhecendo que nenhuma dessas realizações teria sido possível sem o empenho e a dedicação de toda a equipe de governo, fez uso da palavra a Presidenta Rozanea Rodrigues de Lemos, que iniciou agradecendo a presença de todos e, de modo especial, a Deus. Em sua fala, destacou que atravessamos um período conturbado devido à pandemia, no qual tanto os secretários quanto o prefeito enfrentaram grandes desafios e dificuldades, apesar desse cenário, parabenizou o Poder Executivo pelas conquistas alcançadas, que, mesmo em meio às adversidades, contribuíram significativamente para o desenvolvimento do município, realizando sonhos e atendendo às necessidades de diversas comunidades, na sequência, mencionou o evento promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), realizado no auditório da Pausada Vale do Moxoto, onde foram debatidos temas importantes voltados à proteção e ao cuidado com as crianças e adolescentes do nosso município. Em seguida, foi concedida a palavra ao Vereador Edvaldo de Vasconcelos, que agradeceu a presença de todos os presentes, destacou a grande responsabilidade que é para o Legislativo votar as contas do Poder Executivo, reconhecendo a importância e o impacto dessa decisão para o município. Em seguida passou a palavra para o vereador Lucas de Souza que agradeceu a presença de todos e parabenizou o prefeito por sua dedicação ao povo do município de Ibimirim, onde fez muitas benfeitorias, frisando ainda o trabalho dos secretários municipais que vem fazendo jus ao cargo, passou então a palavra ao Vereador Heron Ouriques Gomes que agradeceu a presença de todos, e falou sobre as contas do prefeito, que é um homem íntegro, que cumpre com seus afazeres e por isso tem várias conquistas que é em prol de melhoria para a população ibimirense, passou então a palavra ao Vereador Francisco Luan que agradeceu a presença de todos e falou sobre as contas aprovadas do prefeito 2021 e 2022, que no período cobrava muito do prefeito, mas foram cobranças essas necessárias para que o executivo



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epm/validaDocumento.aspx?Codigo=0c85627f-03ee-470c-abd4-fe23105542f>

tivesse varias conquistas, por fim parabenizou os secretario, em especial ao secretario Alan D'lon e Edilson que vem fazendo muitos serviços para a população ibimirense, onde não houve inscitos, assim se deu por encerrado o pequeno expediente e nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente comunicou aos presentes que a próxima reunião acontecerá no dia 15 de maio de 2025 e deu por encerrada a reunião.


Rosanea Rodrigues de Lemos
- PRESIDENTE -


Heron Ouriques Gomes
- VICE PRESIDENTE -

Sandra Silva de Carvalho
-1º SECRETÁRIO -


Lucas de Souza Silva
- 2º SECRETÁRIO -



**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES DA 03ª
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2025.**

ASSINATURA

[Handwritten signature]

Edmar

Luiz Carlos Soares da Silva

João Carlos da Silva

Adriano de Almeida

Marcelo de Sousa

Lucas de Sousa Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DECRETO Nº 003, DE 19 DE MAIO DE 2025

Ementa: Aprova com ressalvas a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, referente ao exercício financeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO os tramites estabelecidos pelo Regimento Interno vinculados ao Capítulo IX que dispõe sobre o julgamento das contas do Prefeito;

CONSIDERANDO as premissas do caput do artigo 203 e § 2º que estabelece os tramites cumpridos de votação do Projeto de Decreto Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº 23100711-5, e, assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de contas anual do prefeito de Ibimirim, gestor **JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**, referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 19 de maio de 2025.



Rozaneia Rodrigues de Lemos
Presidente da CMVI